



# ALUMNI

Revista da Associação dos Antigos Alunos  
de Direito da UFRJ

## OS DETRATORES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### THE BRAZILIAN CONSTITUTIONAL COURT DETRACTORS

Guaraci Corrêa Porto (\*)<sup>1</sup>

**Resumo:** Embora as instituições sejam formadas por pessoas, a História mostra que adquirem comportamentos, ao longo do tempo, que não são necessariamente, o somatório das condutas de seus membros. Além disso, esse comportamento muda, são cometidos erros e acertos. Fica, por isso, muito difícil julgar uma instituição. Na situação de quase anomia porque passa o Brasil, na atualidade, há quem tente desqualificar instituições por atos praticados em outro contexto, sob condições diversas. Quando o Supremo Tribunal Federal, por seus ministros, tenta coibir abusos cometidos e ilegalidades praticadas, é deflagrada solerte campanha de descrédito ao nosso Pretório Excelso, numa orquestração de diversos níveis culturais. Se é direito de qualquer cidadão discordar de um ato praticado por uma instituição, deve procurar os meios que a Lei lhe faculta para expressar sua discordância. Ninguém tem o direito de desqualificá-la ou propor sua extinção por haver discordado de algum ato ou decisão. Ameaçar os ministros que o compõem e suas famílias é atitude de bandidos, que como tal devem ser tratados. Acima de tudo, devem prevalecer os valores democráticos e os princípios basilares do Estado de Direito, a duras penas conquistados. É dever de todo cidadão defendê-los.

**Palavras-Chave:** Supremo Tribunal Federal. Congresso Nacional. Presidente da República. Instituições públicas. Erros e acertos da instituições públicas. Opinião pública. Notícias falsas.

**Abstract:** Although institutions are made up of people, history shows that they acquire behaviors, over time, which are not necessarily the sum of their members' behavior. In addition, this behavior changes, mistakes and successes are made. Therefore, it is very difficult to judge an institution. In the situation of almost anomie because Brazil currently passes, there are those who try to disqualify institutions for acts practiced in another context, under different conditions. When the Supreme Federal Court, by its ministers, tries to curb abuses committed and illegalities practiced, a discredited campaign was launched to discredit our Pretorio

---

<sup>1</sup> Mestre em Direito da Cidade, Advogado, Engenheiro Civil, Membro da Comissão de Direito Constitucional da OAB-RJ, Conselheiro Efetivo e Membro da Comissão de Ética Profissional do CREA-RJ;

Excelso, in an orchestration of different cultural levels. If it is the right of any citizen to disagree with an act practiced by an institution, he must seek the means that the Law gives him to express his disagreement. No one has the right to disqualify it or propose its extinction for disagreeing with any act or decision. Threatening the ministers that comprise it and their families is the attitude of bandits, who as such should be treated. Above all, democratic values and the fundamental principles of the rule of law must prevail, hard-won. It is the duty of every citizen to defend them.

**Keywords:** Supreme Federal Court. National Congress. President. Public institutions. Errors and successes of public institutions. Public opinion. Fake news.

Em 17 de junho de 1936, os ministros do Supremo Tribunal Federal acordaram, por maioria, não tomar conhecimento do pedido de habeas corpus nº 26.155, impetrado pelo Advogado Heitor Lima em favor de Maria Prestes (ou Olga Benário), “*estrangeira presa, acusada da prática de vários delitos contra a ordem política e social. A paciente, grávida, solicitava, em processo de extradição, que não fosse expulsa do território brasileiro*”, para que o julgamento por eventuais crimes aqui cometidos ocorresse no Brasil. (STF; 1936)

Na ocasião, o STF não somente indeferiu a requisição dos autos do respectivo processo administrativo, como também o comparecimento da paciente e a perícia médica a fim de constatar o seu “alegado” estado de gravidez, e “*considerou que a mesma paciente é estrangeira e a sua permanência no país compromete a segurança nacional, conforme se depreende das informações prestadas pelo Exmo. Sr. Ministro da Justiça*”, sendo que, em casos tais, “*não há como invocar a garantia constitucional do habeas corpus*”, à vista do disposto no art. 2º do Decreto 702, de 21 de março daquele ano. Em resumo, o citado Decreto 702/36 que, em sua ementa, declarava “*pelo prazo de noventa dias, equiparada ao estado de guerra, a comoção intestina grave, em todo o território nacional*”, suspendia garantias constitucionais. Uma inaudita subversão legal. (BRASIL; 1936) O STF não acatou a magistral defesa de Olga, feita pelo grande Heráclito Fontoura Sobral Pinto, formado nesta Faculdade Nacional de Direito, inclusive quanto ao estado de gravidez do filho de um brasileiro, in casu, o líder marxista Luis Carlos Prestes. O escritor e jornalista Apparício Fernando de Birkenhoff Torelly, mais conhecido como Barão de Itararé, afirmou que ela “estava grávida a olho nu”, evidenciando a desnecessidade fática da perícia médica. Olga estava grávida de Anita Leocádia, que mais tarde veio a ser Professora do Curso de História desta UFRJ. Independentemente da

ideologia de cada um, entregar uma gestante, prisioneira política, à GESTAPO, de Hitler, com todo o seu histórico de violência e arbítrio, é uma decisão inaceitável em qualquer país civilizado. (MORAIS; 1989)

Qualquer distância, inclusive a temporal, torna mais precisos os juízos e menos intensas as paixões. Com a autoridade de seu saber jurídico e histórico, o atual decano daquela Corte, o ministro Celso de Mello, pensa que a decisão seria diversa da tomada em 1936. Segundo ele, a expulsão não seria autorizada hoje porque “era evidente que ela envolvia uma extradição indireta”. (MELLO; 2020)

De fato, o Supremo Tribunal Federal, anos mais tarde, enfrentou a ditadura militar, tendo sido cassados os ilustres ministros Hermes Lima, Victor Nunes Leal e Evandro Lins e Silva, considerados “de esquerda” pelos militares. Ao ouvirem o ato que os cassou – pela “Voz do Brasil” – outros dois ministros saíram por não concordarem com a aposentadoria compulsória: o então presidente da Corte, Gonçalves de Oliveira, e aquele que seria o seu sucessor na Presidência, Antônio Carlos Lafayette de Andrada. O Ministro Adauto Lúcio Costa saiu por discordar da lei de censura prévia. (FGV; 2001) Os ministros Victor Nunes Leal, Evandro Lins e Silva, Adauto Lúcio Costa e Antônio Carlos Lafayette de Andrada também foram alunos desta Faculdade Nacional de Direito. Embora não tenham sido alunos, o ministro Antonio Gonçalves de Oliveira foi professor de Direito Civil e o ministro Hermes Lima, Diretor da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil.

Em 2010, o ministro Celso de Mello, atualmente o mais antigo dos ministros do Supremo, indicado que foi em 1989, se referiu às intervenções da ditadura no tribunal em voto lido no plenário durante o julgamento da Lei da Anistia. Seu voto é uma verdadeira aula de história jurídica e seu conteúdo, infelizmente, permanece atual, principalmente nos últimos meses. Assim proferiu seu voto o ministro Celso de Mello:

“Aqueles que, há 46 anos, em 1964, golpearam as instituições, derrubaram um governo legitimamente escolhido pelo voto popular e, em assim procedendo, interromperam, arbitrariamente, o processo constitucional no Brasil devem saber, onde quer que hoje se encontrem, que essa nódoa destaca, *ad perpetuam rei memoriam*, a sua responsabilidade histórica na instauração e na sustentação de um nefando regime autoritário que institucionalizou, a partir de 1968, com fundamento no AI-5 – verdadeiro codinome do arbítrio ilimitado – um sistema político que tornou viáveis práticas brutais que vieram a ser rejeitadas pela consciência ético-jurídica do Povo brasileiro e das nações civilizadas.

É preciso ressaltar que a experiência concreta a que se submeteu o Brasil, no período de vigência do regime de exceção (1964/1985), constitui, para esta e para as próximas gerações, marcante advertência que não pode ser ignorada: as intervenções pretorianas ou militares no domínio político-institucional têm representado momentos de grave inflexão no processo de desenvolvimento e de consolidação das liberdades fundamentais.

...

O *bill* de indenidade [imunidade] estabelecido pela legislação de exceção, verdadeiro manto protetor das iniquidades cometidas com fundamento nos atos institucionais, impedia que o Judiciário revisse os atos excepcionais e, desse modo, contivesse a prática expansiva do abuso do poder.” (STF; 2010)

Ainda que o Acórdão proferido estivesse aquém das expectativas das vítimas da ditadura e dos que queriam ver punidos aqueles crimes – e a História mostrou que tinham razão – o STF firmou sua posição favorável ao respeito aos direitos humanos. Ficou evidenciada a dificuldade de conviver com o autoritarismo e que os atos institucionais impostos pelo governo militar tiveram o objetivo de impedir a atuação do Judiciário.

Em maio do corrente ano, Celso de Mello, ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou que os depoimentos dos generais Augusto Heleno, do Gabinete de Segurança Institucional, Walter Braga Netto, da Casa Civil, e Luiz Eduardo Ramos, da Secretaria de Governo, sejam tomados até por "condução coercitiva" ou "debaixo de vara". A decisão abrange testemunhas civis e integrantes da PF, como a deputada federal Carla Zambelli (PSL-SP) e os delegados Ricardo Saadi, Carlos Henrique de Oliveira Sousa, Alexandre Saraiva, Rodrigo Teixeira, Alexandre Ramagem Rodrigues e Maurício Leite Valeixo. Apesar dos “melindres”, a decisão foi cumprida, recolocando o STF em sua posição institucional. (STF; 2020)

Em 2 de setembro de 1968, o Deputado Márcio Moreira Alves fez um discurso na Câmara protestando contra a invasão da Universidade de Brasília pela Polícia Militar. Seu discurso foi considerado radical e o pedido para que fosse processado e, conseqüentemente, cassado seu mandato foi encaminhado à Câmara dos Deputados. Observe-se que a Constituição em vigor, promulgada em 1967, previa, em seu Art. 34, entre as prerrogativas dos parlamentares, a inviolabilidade do mandato e as imunidades por suas opiniões, palavras e votos. As ditaduras, porém, desrespeitam os diplomas legais por elas próprias criados, quando

isso lhes convém e os militares queriam, de qualquer forma, a cassação do mandato de Márcio Moreira Alves.

Em memorável sessão de 12.12.1968, em votação secreta, a licença foi negada por diferença de 75 votos (216 votos contra, 141 a favor e 12 em branco). A derrota do governo ditatorial serviu como estopim para a edição do Ato Institucional nº 5 (AI-5), ainda naquele mês. (FGV; 2001)

O Congresso Nacional, que, altivamente, negou a licença para processar Marcio Moreira Alves, sofrendo sérias consequências, poucos anos antes, acachapara-se ante os militares. Com o Presidente João Goulart ainda no Brasil, o então senador Auro de Moura Andrade declarou vacante a Presidência da República, numa vã tentativa de conferir ao golpe militar um laivo legitimidade. A atitude servil, que humilhou, não apenas o Congresso, mas toda a Nação, motivou a reação indignada do então Deputado Tancredo Neves, que exclamou, aos berros: “Canalhas, canalhas, canalhas”! (BRASIL; 1998)

Essa lamentável sessão do Congresso, ocorrida em 2 de abril de 1964, foi anulada em outra sessão de 21 de novembro de 2011, restabelecendo ao Presidente João Goulart sua condição institucional de Chefe de Estado, com todos os consectários daí decorrentes.

Em 1954, descontentes com a política nacionalista de Getúlio Vargas, militares e políticos entreguistas exigiam sua renúncia. Getúlio havia criado a Petrobrás, a Eletrobrás, dado aumento do salário mínimo e outros atos que o tornaram conhecido como “o pai dos pobres”. Tudo o que não interessa à elite corrupta e entreguista, sempre sequiosa de poder, a qualquer custo.

A imprensa, em boa parte, colaborava com os golpistas. Os militares entreguistas já pensavam, claramente, em um golpe de estado, sendo difícil para eles o convívio com a Democracia, que emanava da Constituição de 1946, elaborada com amplo espectro ideológico das correntes políticas do Brasil. O movimento recrudesceu com um mal explicado atentado a Carlos Lacerda, um deputado que fazia ferrenha oposição ao governo. Os tiros disparados por pistoleiros contratados atingiram, um, de raspão, o pé do deputado e, outro, um capanga que o acompanhava, oficial da ativa da Aeronáutica.

Apesar de não ser função de um oficial das Forças Armadas servir de capanga de político, os militares da Aeronáutica aproveitaram-se da patente do atingido para conduzir o inquérito, que ficou conhecido como “República do Galeão”, não apenas pelo aqodamento em

obter informações, como também pela falta de transparência e o desrespeito à legislação vigente.

As pressões prosseguiram e, na madrugada de 23 para 24 de agosto de 1954, Getúlio Vargas dispara um tiro contra seu próprio coração e deixa uma carta testamento em que relata todos os acontecimentos que o levaram ao ato extremo. Sua coragem pessoal e a dignidade de homem público atrasaram por dez anos a ditadura militar que tanto infelicitou o Brasil. (FGV; 2001)

Em contraponto à dignidade e coragem do Presidente Getúlio Vargas, chegamos ao ponto de um mandatário confundir sua imagem à do crime organizado e defender, publicamente, as quadrilhas chamadas de “milícias”. Chegamos a uma situação que se avizinha da anomia, sem que se note uma revolta da população, que parece anestesiada ante tal descabro. A opinião pública parece não se dar conta quando o ministro da Economia se mostra “indignado” porque as pessoas ainda conservam cheias suas geladeiras ou é nomeado um ministro da Educação semialfabetizado, seguido de outro que apresenta diplomas com vícios e outro que quer fazer as crianças sentirem dor, por castigos físicos. É exatamente um desses ministros que propõe a prisão dos ministros do STF, para não repetir a palavra chula que usou, fazendo sorrir e vibrar outros anormais como ele. (BRASIL; 2020)

A ministra dos Direitos Humanos ameaçar com prisão os governadores que estão cumprindo as determinações da OMS ultrapassa todos os limites de uma sociedade que se pretende civilizada. Com mais de cem mil mortos pela pandemia do COVID-19, o Brasil permanece sem ministro da Saúde. O militares que ocupam o ministério não usam, sequer, as verbas que lhes são destinadas, numa atitude tão irresponsável que o Ministro Gilmar Mendes os advertiu para que não associassem suas imagens a de um genocídio.

Esses não são atos de pura incompetência. Parece haver uma orquestração visando à destruição da Pátria.

A cada dia, esvai-se a esperança de volta à normalidade, em meio a incentivos à propagação da pandemia, entrega das nossas riquezas a preço vil, desmantelamento da engenharia nacional, subserviência incondicional a potências estrangeiras, crimes contra o meio ambiente, extinção de direitos dos trabalhadores e uma crescente desigualdade, acelerada pelo desemprego.

Todas as instituições, assim como as pessoas, estão sujeitas a erros e acertos, que podem, até, dependendo do contexto, motivar críticas ou encômios. Esta certeza perpassa os três poderes.

Várias são as razões para tais condutas e suas mudanças, desde arquétipos junguianos à pura e simples covardia, passando pela conveniência. (SADER; 2020) Nada justifica, porém, atingir de forma destrutiva qualquer instituição, principalmente a responsável pela guarda da Constituição da República.

O que está por trás da virulência e da constância dos ataques que vem sofrendo o STF nas últimas semanas? Passeatas de rua, declarações de saudosistas da ditadura e ex-torturadores, milicianos, formando um sinistro e repugnante amálgama, tendo o ódio como o grande agente catalisador. Nesses protestos, em que são vistas bandeiras de outros países, pedidos de intervenção militar, pedidos de intervenção estrangeira, manifestações de intolerância religiosa e racismo, chega a ser chocante o baixo nível moral e intelectual dos participantes, que sequer sabem pelo que lutam ou o que defendem. Já se fala abertamente em agressões físicas aos ministros do STF e a seus familiares. Essas ameaças foram transmitidas pela televisão. (STF; 2020)

Evidencia-se o ódio à Ciência e ao Conhecimento, de forma geral, fazendo-se pesadas acusações às universidades, apontadas como antros de drogados e pervertidos. Essa constatação, por si só, indica qual a única posição política a se adotar – o imediata neutralização desses desordeiros.

Permeando os atos de vandalismo, alguns pseudo-intelectuais, na imprensa, na política e, até, em algumas associações e sindicatos, em geral ligados ao patronato, fazem sua parte no concerto, com acusações injustas e falaciosas, bem comuns à extrema-direita, na sua indigna e nociva trajetória. Repetem, como marionetes, os “produtos” da fábrica de notícias falsas que, segundo apontam as investigações mais recentes, obedece orientação do governo. Felizmente para nós, falta-lhes a inteligência de Joseph Goebbels, ex-ministro da Propaganda do governo nazista. Desse sinistro personagem, não conseguiram sequer copiar um discurso, como chegou a tentar Roberto Alvim, ex-secretário da Cultura do governo atual. (MELO; 2020)

Há, porém, em todos os níveis, uma coerência na organização desses atos subversivos – aí, sim, usada a palavra de forma adequada: a intenção de se atingir a Democracia e as instituições nacionais. Busca-se transformar instituições prestigiadas num valhacouto de milicianos e delinquentes de toda ordem, protegendo seus comparsas que estão no poder.

Chega-se ao cúmulo de oferecer, em público, uma vaga de ministro do STF, condicionada à obstaculação de investigações que se mostram perigosas para as quadrilhas que querem permanecer no poder. (JARDIM; 2020)

E o pior de tudo é a perplexidade diante dos delitos – dos delitos claramente cometidos à luz do dia ou repetidos pelas câmeras de TV. Procura-se, por todos os meios, dificultar a apuração dos crimes.

Chegou-se às margens do Rubicon da dignidade. Ou serão cruzadas, resgatando-se o que resta de Brasil, ou não será possível prever aonde chegará esse ataque sem precedentes à Nação que se quer deixar aos brasileiros. Os milicianos e seus cúmplices tem de ser retirados dos cargos que ocupam e exemplarmente punidos.

Até agora, a única instituição que tem dado mostras de tentar resistir a esse descabro é, precisamente, o Supremo Tribunal Federal que, através de repetidas decisões de seus ministros, com todas as dificuldades, ainda procura evitar o pior.

Nas decisões dos ministros do STF estão a esperança do Povo Brasileiro! Delas depende nossa dignidade como Povo e nossa soberania como Nação. É essa consciência que deve ter a opinião pública em suas escolhas e atos.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL; Câmara dos Deputados; Agência Câmara de Notícias; Brasília - DF; 2011.

BRASIL; Presidência da República; Constituição da República Federativa do Brasil; 1967

BRASIL; Presidência da República; Decreto 702/36; Rio de Janeiro; 1936.

BRASIL; Senado Federal; Grandes momentos do parlamento brasileiro. v. 1, CD 4; Brasília - DF; 1998.

BRASIL; Senado Notícias de 22.05.2020; Brasília – DF; 2020.

JARDIM, Lauro; Reportagem citada pela Revista Forum em 09.07.2020; Santos - SP; 2020.

MELLO, Ministro Celso de; Entrevista do Ministro Celso de Mello ao Jornal Correio Braziliense, em 08.05.2020; Brasília – DF; 2020.

MELO, Tarso de; Artigo para Revista Cult em 17.01.2020; Editora Bregantini; São Paulo - SP; 2020.

FGV; Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil; Rio de Janeiro; 2001

MENDES, Ministro Gilmar; Entrevista ao Jornal Folha de São Paulo em 14.07.2020; São Paulo – SP; 2020.

MORAIS, Fernando; Olga; Editora Alfa-Ômega; São Paulo; 1989.

SADER; Entrevista com a Psicóloga Eliana Sader; São Paulo - SP; 2020.

STF; Julgamento da ADPF-572 para declarar a legalidade e a constitucionalidade do Inquérito 4781 das fake-news; Portal do STF; Brasília – DF; 2020.

STF; Julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do pedido de habeas corpus nº 26.155; Revista Jurisprudência, v. XXX/252/253; Rio de Janeiro; 1936.

STF; Seção de Gestão Documental e Memória Institucional do Supremo Tribunal Federal; Brasília – DF; 2020.

STF; Voto do Ministro Celso de Mello no julgamento pelo Supremo Tribunal Federal da ADPF-153; Informativo nº 588; Brasília – DF; 2010.